



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Solicita o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ilhota/SC, o pagamento a Funerária para “Auxílio funeral”. Tal contratação se dá pela necessidade de benefício às famílias que se encontram em vulnerabilidade social, conforme anexada DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como relatório social para comprovação da vulnerabilidade. A empresa a ser paga é funerária e tem as certidões negativas juntadas na data de solicitação.

Por se tratar de serviço de baixo valor, a secretaria solicitou a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, onde apenas seria necessário a verificação das CND's da empresa que forneceu o menor valor. Ainda, o mesmo remete ao artigo 95, §2º da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme o Decreto Federal 12.807/2025.

Importante ressaltar que o auxílio funeral está disposto como direito no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 225/2024, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior ao valor exposto em lei, bem como a Regulamentação Municipal dispõe sobre a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica nesses casos, **OPINO** pela possibilidade da dispensa, nos moldes e justificativas já apresentados.

É o parecer SMJ.

Ilhota, 13 de fevereiro de 2026.

PÂMELA SARA DE BORBA CECÍLIO
Procuradora Geral do Município
OAB/SC nº 66.321